



**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA OBTENÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PARTICULAR**

O PEDIDO PARA AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PARTICULAR DEVERÁ SER FORMALIZADO ATRAVÉS DA CENTRAL 156.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA:

Pessoa física:

- Requerimento padrão para abertura de processo disponível em <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/consultas/>;
- RG/CPF do requerente (cópia simples RG ou da CNH);
- Cópia simples do IPTU;
- Croqui de localização do imóvel;
- Indicação de quantas árvores (se possível com coordenadas, fotos e indicação das espécies);
- Documento que comprove a dominialidade do imóvel:
 - Matrícula atualizada com prazo máximo de até 180 dias;
 - Certidão da Habitação atestando a Regularização Fundiária;
 - Escritura de Posse registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhada da Certidão da Matrícula do imóvel (na hipótese em que o interessado não é o proprietário da matrícula);
 - Certidão de Usucapião, ou decisão judicial de usucapião transitada em julgado (certidão de objeto e pé da ação de usucapião);
 - Certidões do(s) imóvel(s) e proprietário(s):
 - a) Certidão(ões) Vintenária(s) do(s) imóvel(s) expedida(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da situação do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petítória envolvendo o imóvel;
 - b) Certidão(ões) de Distribuição Cível em Geral (mais de 10 anos) expedida(s) pela Justiça Estadual de São Paulo, competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petítória contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores;
 - c) Certidão(ões) de Distribuição expedida(s) pela Seção Judiciária da Justiça Federal competente sobre a jurisdição do imóvel, informando a inexistência de ações de natureza possessória ou petítória contra o(s) possuidor(es) do imóvel ou, se necessário, seus antecessores.

Observações:

-Se as Certidões forem positivas, apresentar Certidão de Objeto e Pé do processo, com descrição do imóvel objeto do litígio.

-Estes documentos podem ser consultados e/ou emitidos em:

- a) <https://www.registradores.org.br/sp/certidao.aspx>
- b) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- c) <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>

- Escritura pública de cessão de direitos hereditários (com cópia da certidão de óbito);
- Escritura pública de cessão de direitos possessórios;
- Certidão negativa de registro imóvel + Levantamento topográfico cadastral;



Observação:

Caso não seja o proprietário do imóvel, apresentar procuração ou carta de anuência;

Caso seja inventariante, apresentar documento declarando Inventariante emitido por juízo competente e certidão de óbito, ou Certidão de óbito constando nome de todos os herdeiros com declaração de concordância de todos.

Documentos exigidos para obter autorização de corte de árvore em condomínio

- Cópia simples RG ou da CNH;
- Ata com a nomeação do síndico;
- Ata da Assembleia autorizando o corte de árvore.

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

- O pedido de autorização de corte de árvore em área particular deverá ser solicitado na Prefeitura no Setor de Protocolo;
- Nos casos em que o técnico deferir o pedido de autorização de Supressão da(s) árvore(s), será elaborado um comunique-se solicitando muda(s) de árvores para compensação, às quais deverão ser entregues nesta Secretaria;
- O comunique-se é encaminhado por e-mail ou pelo Correios. Caso não tenha recebido o comunique-se em 30 dias, entrar em contato com esta Secretaria para verificar a situação do protocolo.
- A autorização para supressão da árvore é emitida em nome do requerente, com prazo de 60 dias a partir da data da emissão do comunique-se.
- Somente com autorização em mãos, o requerente poderá suprimir (cortar) o(s) exemplar (es) arbóreo(s).

OBSERVAÇÕES:

- A supressão (corte) de árvore(s) deve ser feita pelo requerente, pois a Prefeitura não realiza supressão (corte) de árvore(s) em área particular.
- Os resíduos gerados da poda ou corte não podem ser depositados em logradouro público, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 1144/80, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município. Contrate uma empresa legalizada ou procure endereço e telefone do Ecoponto mais próximo.
- A critério do técnico poderá ser realizada vistoria in loco.
- A autorização possui validade de 60 (sessenta) dias após a data da emissão.

MAIS INFORMAÇÕES:

- SMAAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA
Rua Santos Dumont, 502 – Estrela D’Alva
Telefone (12) 3897-2530
E-mail: meioambiente@caraguatatuba.sp.gov.br